

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2011, às 16:00 horas, na Avenida Paulista nº 2439 - 12º andar – São Paulo – SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, que convidou a mim, Alberto José Rodrigues Alves, para secretariá-lo.

O Presidente esclareceu que a reunião tinha por objeto, deliberar sobre: (a) a realização da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, de emissão da Companhia, no montante total de R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, de que trata o item 1.16 abaixo; e (c) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização das deliberações acima mencionadas.

O Presidente informou que a presente reunião tem por finalidade viabilizar a Emissão e a Oferta já aprovadas por este Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de janeiro de 2011, que conta com o parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, exarado em reunião realizada naquela mesma data.

Dando prosseguimento, o Conselho de Administração da Companhia, por votação dos presentes, deliberou:

(1) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições, conforme reguladas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT" ("Escritura de Emissão"), a ser

celebrada entre a Companhia e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente):

- 1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia;
- 1.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- 1.3 **Quantidade.** Serão emitidas 98 (noventa e oito) Debêntures;
- 1.4 **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal");
- 1.5 **Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- 1.6 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora (conforme definido no item 1.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 1.7 **Instituição Escriuradora.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escriuradora");
- 1.8 **Banco Mandatário.** A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário");
- 1.9 **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- 1.10 **Prazo de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em uma única data, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- 1.11 **Forma de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas por meio do SDT (conforme abaixo definido), por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados;

- 1.12 **Forma e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definido no item 1.21 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item 1.17 abaixo) até a Data de Integralização;
- 1.13 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, adicionalmente, garantidas por Cessão Fiduciária (conforme definido no item 1.16 abaixo);
- 1.14 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para Valor Total da Emissão, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados");
- 1.15 **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476;
- 1.16 **Cessão Fiduciária.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, deverá ser constituída no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia ("Créditos Cedidos Fiduciariamente");
- 1.17 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 7 de abril de 2011 ("Data de Emissão").
- 1.18 **Prazo e Data de Vencimento.** O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de abril de 2016

("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;

- 1.19 **Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na seguinte ordem: (i) as primeiras 53 (cinquenta e três) parcelas, cada uma no valor correspondente a 1,8518% do Valor Nominal (sem considerar qualquer amortização) de cada uma das Debêntures, sendo a primeira parcela deste inciso devida em 07 de novembro de 2011 e a última, em 07 de março de 2016; e (ii) a 54ª (quinquagésima quarta) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento;
- 1.20 **Atualização monetária.** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado;
- 1.21 **Remuneração e Pagamento da Remuneração.** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 07 de maio de 2011 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- 1.22 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada;

1.23 **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (d) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Companhia terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar a Instituição

Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Companhia, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

1.24 **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos, quando for o caso, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas, de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definido) e a Companhia, na Escritura de Emissão;

1.25 **Resgate Antecipado Obrigatório.** a Companhia obriga-se, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, (i) na ocorrência de indisponibilidade da Taxa DI; conforme previsto na Escritura de Emissão e (ii) na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos do item 1.24 acima; e

1.26 **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando reafirmadas no



mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

(2) Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de que trata o item 1.16 acima; e

(3) Autorizar a Diretoria da Companhia a: (i) celebrar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, o contrato de cessão fiduciária e quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (ii) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures ("Coordenadores da Oferta"), do Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, a Instituição Escriuradora, os assessores legais, os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e de negociação no mercado secundário (SND) da CETIP, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (iii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e impressa a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de março de 2011. (a.a.) **Presidente:** Jorge Queiroz de Moraes Junior. **Secretário:** Alberto José Rodrigues Alves. **Conselheiros:** Jorge Queiroz de Moraes Junior, Alberto José Rodrigues Alves, Antonio da Cunha Braga, Sebastião Bimbati, Atilano de Oms Sobrinho, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, Octávio Tavares de Oliva Filho, Milton Henriques de Carvalho Filho e Carmem Campos Pereira. **Conselheiro Fiscal:** Carlos Souza Barros de Carvalhosa.

A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 07 de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, às folhas 8 a 14.

34º C. César

JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR
Presidente

ALBERTO JOSÉ RODRIGUES ALVES
Secretário

34º C. César

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2011 SOB Nº: 20110355342
Protocolo: 11/035534-2, DE 04/06/2011

Empresa: 51.3.000117-9
CENTRAIS ELÉTRICAS
MATO-GROSSENSSES S/A-CEMAT

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
117205